

EDITAL Nº 07/2018 – IFPR – Campus TELÊMACO BORBA

A Diretora-Geral do Campus Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições, vem a público convocar os (as) técnicos administrativos (as) para que escolham os seus representantes junto ao Colégio Dirigente do Campus (CODIC).

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO DO OBJETIVO

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha de membros suplentes da categoria dos técnicos administrativos, para completar o quadro de membros do Colégio Dirigente do Campus, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 10 do Regimento Interno dos Colégios Dirigentes dos Campus do Instituto Federal do Paraná aprovado por meio da Resolução nº 22/2014 – CONSUP de 02/09/2014.

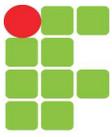
TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DIRIGENTE DO CAMPUS

Art. 2º O Colégio Dirigente do Campus – CODIC – é o órgão consultivo, propositivo, avaliativo, mobilizador e normativo de apoio técnico-político à gestão no Campus, tendo a seguinte composição:

- I. Direção-Geral, como Presidente;
- II. Diretoria de Planejamento e Administração;
- III. Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Representação de 50% das Coordenações de Curso e/ou área, de eixos tecnológicos distintos, sendo no mínimo de 02 (dois) e no máximo de 04 (quatro), eleitos por seus pares;
- V. 02 (dois) representantes dos docentes;
- VI. 02 (dois) representantes dos Técnicos Administrativos em Educação;



VII. 02 (dois) representantes discentes, sendo um do ensino superior, quando houver;

VIII. 01 (um) representante dos pais de alunos da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio;

IX. 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais e 01 (um) indicado por entidades dos(as) trabalhadores(as).

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral será realizado para a escolha de representantes suplentes do segmento especificado no inciso VI, do artigo 2º deste regulamento, devido à necessidade de recomposição do colegiado.

§ 1º O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

I. Representante TAE: 2 (dois) suplentes;

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral de que trata o artigo 3º do presente regulamento, para composição do Colégio Dirigente do Campus, será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada por ato da Direção-Geral do Campus.

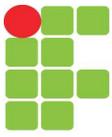
Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) servidores(as), a fim de coordenar e implementar no Campus o processo eleitoral de escolha dos representantes dos incisos VI.

Seção I

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral conforme estabelecido no artigo 8º do presente regulamento;
- III. efetuar as inscrições dos(as) candidatos(as);
- IV. publicar a lista de candidatos (as) e votantes;



- V. credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão no processo de votação e na totalização dos votos;
- VI. providenciar, com o apoio da Administração do Campus, todo o material necessário ao processo eleitoral;
- VII. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII. encaminhar o resultado da votação à Direção-Geral do Campus.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Seção I

DA ELEGIBILIDADE

Art. 7º Poderão inscrever-se como candidatos(as) os técnicos administrativos lotados e em efetivo exercício no Campus Telêmaco Borba.

Seção II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As inscrições dos(as) candidatos(as) do inciso VI deverão ser realizadas em requerimento próprio (Anexo I), **entre os dias 13 e 19 de março, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 e as 17h30, no gabinete da Direção Geral.**

Seção III

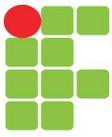
DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º O período de divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 44 do presente Regulamento.

Art. 10 É permitida a veiculação de material publicitário em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Seção IV

DOS ELEITORES



Art. 11 Estarão aptos(as) a votar nos(as) representantes de seu segmento todos os técnicos administrativos lotados e em efetivo exercício no Campus Telêmaco Borba.

Art. 12 Caberá à Comissão Eleitoral providenciar as listas de eleitores(as) para controle da votação.

Seção V

DA CÉDULA DE VOTAÇÃO:

Art. 13 As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas e distribuídas à Comissão Eleitoral pela Direção-Geral.

Art. 14 As cédulas serão confeccionadas com tipos uniformes de letras, constando os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica de membros da mesa receptora.

Seção VI

DA MESA RECEPTORA

Art. 15 Será constituída mesa receptora única, em local a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral.

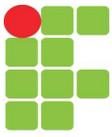
Art. 17 A Comissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

- I. 01 (uma) urna vazia;
- II. regimento da Eleição;
- III. relação oficial dos(as) servidores (as) aptos(as) a votar;
- IV. cédulas oficiais de votação;
- V. ata de votação.

Art. 18 Os componentes da mesa receptora farão adequações de suas atividades regulares na instituição durante o período de atuação no processo eleitoral.

Seção VII

DA VOTAÇÃO



Art. 19 A realização do processo eleitoral será no dia 28 de março, das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00 no Campus Telêmaco Borba.

Art. 20 A votação dar-se-á em cabine individual.

Art. 21 No início da votação a urna será lacrada pelos membros da Comissão Eleitoral na presença de um(a) eleitor(a) presente no local.

Art. 22 Durante a votação, cabe ao(à) eleitor(a):

I. por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou de vínculo institucional;

II. assinar a lista de eleitor(a) apto(a) a votar;

III. receber de membro da mesa receptora a cédula rubricada e a instrução sobre a forma de dobrá-la e, dirigir-se à cabine de votação;

IV. verificar se a cédula encontra-se danificada, viciada ou assinalada, podendo, nestes casos, solicitar outra ao membro da mesa, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada, à vista dos presentes;

V. assinalar o(s) quadrado(s) correspondente(s) ao(s)/à(s) candidato(s)/a(s) de sua preferência, na cédula de votação;

VI. depositar a cédula na urna;

Art. 23 A mesa receptora de votos providenciará senha para todos(as) os(as) eleitores(as) que estiverem na fila de votantes às 12h00 e às 17h00.

Art. 24 Encerrado o prazo de votação, os membros da mesa receptora deverão:

I. interromper todos os procedimentos de votação, dando por encerrada esta etapa;

II. destacar, nas listas de votantes, todos(as) os(as) que não compareceram;

III. preencher e assinar a Ata de Votação;

IV. organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração.

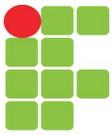
Seção VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25 Cada candidato(a) poderá indicar 01 (um) fiscal;

Art. 26 A atuação do(a) fiscal consiste no acompanhamento das atividades de votação e apuração dos votos, solicitando providências à Comissão Eleitoral caso verifique algum fato que infrinja as regras da eleição;

Art. 27 A atuação do(a) fiscal deverá ser realizada de forma respeitosa e discreta, sendo expressamente proibido qualquer tipo de interferência e/ou manifestação junto aos(às) servidores(as)votantes.



Seção IX

DA APURAÇÃO

Art. 28 A apuração será realizada pelos membros da mesa receptora, no dia 28 de março, depois de encerrados os trabalhos de votação.

Art. 29 A mesa apuradora será instalada na sala onde a votação ocorrer;

Art. 30 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um(a) dos(as) componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

Art. 31 Serão considerados “NULOS” os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem rubricadas por um dos membros da mesa receptora;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a marcação em mais do que dois nomes da lista de candidatos(as);
- V. contiverem rasuras de qualquer ordem;

Art. 32 Serão considerados “EM BRANCO” os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

Art. 33 As dúvidas havidas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 34 Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral fará o registro do quantitativo de votos atribuídos a cada candidato(a).

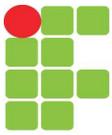
Art. 35 A Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração, proclamará o quantitativo de votos e encaminhará o resultado da apuração à Direção-Geral do Campus.

Art. 36 As cédulas não utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

Art. 37 As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 60 (sessenta) dias, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Seção X

DOS RESULTADOS



Art. 38 A Comissão Eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os(as) candidatos(as) de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

Art. 39 Em caso de empate na totalização de votos serão considerados como critérios de desempate:

- a maior idade.

Art. 40 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta no dia 29/03 e receberá recursos até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

Art. 41 Apreciados os recursos, a Direção-Geral do Campus homologará o resultado final da eleição.

§ 1º Será considerado como primeiro suplente o candidato mais votado, atendendo os critérios de desempate, quando for o caso.

§ 2º Será considerado como segundo suplente o segundo candidato mais votado, atendendo os critérios de desempate, quando for o caso.

Seção XI

DOS RECURSOS

Art. 42 Os recursos durante o pleito deverão ser impetrados, junto à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação ou ocorrência do ato contestado.

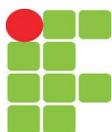
Art. 43 O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.

Seção XII

DO CRONOGRAMA

Art. 44 A eleição para representantes técnicos administrativos no Colégio Dirigente do Campus Telêmaco Borba obedecerá o seguinte cronograma:

Publicação do edital	12/03/2018
Inscrição dos candidatos	13 a 19/03/2018
Homologação das candidaturas	20/03/2018
Período de divulgação das candidaturas	21 a 27/03/2018
Eleição dos representantes dos técnicos administrativos	28/03/2018
Apuração da eleição	28/03/2018
Prazo para recursos	29/03/2018
Homologação do resultado	02/04/2018



Seção XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Os casos omissos neste Edital serão apreciados pela Direção-Geral do Campus.

Art. 46 O processo de votação, sob a Presidência da COMISSÃO ELEITORAL, desenvolver-se-á com a observância deste Edital, da Legislação em vigor e do Calendário da Eleição, devidamente aprovado pela Comissão Eleitoral.

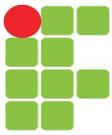
Art. 52 A íntegra deste Edital será publicado nos locais de costume do INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Campus TELÊMACO BORBA e na internet, no site www.telemaco.ifpr.edu.br.

Art. 53 – Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ELEITORAL em primeira instância e em última instância pela Direção-Geral.

Telêmaco Borba, 12 de março de 2018.

Karina Mello Bonilaure
Diretora Geral
Campus Telêmaco Borba

*** O documento original encontra-se assinado**



ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)
REPRESENTANTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Eleição CODIC

Nome do servidor: _____

SIAPE: _____

() Declaro estar de ciência e de acordo com as normas do processo eleitoral estabelecidas pelo Edital nº 07/2018 - IFPR – Campus Telêmaco Borba.

Assinatura do Candidato

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)
REPRESENTANTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Eleição CODIC

Nome do servidor: _____

SIAPE: _____

() CONFIRMO a inscrição do(a) candidato(a) acima nominado(a) de acordo com o Edital nº 07/2018 - IFPR – Campus Telêmaco Borba.

Assinatura do representante da Comissão Eleitoral



ANEXO II

Ata da Mesa Receptora REPRESENTANTE TECNICO ADMINISTRATIVO

Eleição CODIC

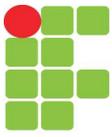
ABERTURA

Às..... horas do dia, no Campus Telêmaco Borba, os membros da mesa, após ter sido feita a conferência do material recebido e tendo sido encontrado tudo em conformidade, lacraram as urnas vazias na presença do(a) eleitor(a), dando início a votação para o processo eleitoral de representante discente para comporem o Colégio Dirigente do Campus – CODIC. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os seguintes membros:

.....

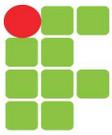
ENCERRAMENTO

Às horas, do dia, após ter sido concluído o horário de votação previsto no Edital de Convocação, encerraram-se os trabalhos. Verificadas e registradas todas as ocorrências (em anexo), todos os materiais e documentos (urnas, cédulas não utilizadas, edital de convocação, lista de votantes, entre outros) foram recolhidos e organizados para o processo de apuração. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os seguintes membros:



FOLHA DE OCORRÊNCIA

Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:



ANEXO III

Ata da Mesa Apuradora

REPRESENTANTES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS SUPLENTE

Eleição CODIC

Aos..... dias do mês de do ano de dois mil e dezoito, realizou-se no Campus Telêmaco Borba, do Instituto Federal do Paraná, o processo eleitoral de representantes técnicos administrativos para atuarem como suplentes no Colégio Dirigente do Campus – CODIC. Os trabalhos foram iniciados àshoras, com encerramento às horas. Após o pleito constatou-se o total de votos, conforme o quadro demonstrativo abaixo.

	Número total de votos
Total de eleitores (as) votantes	
CANDIDATO(A) 1	
CANDIDATO(A) 2	
CANDIDATO(A) 3	
CANDIDATO(A) 4	
Votos em branco	
Votos nulos	